DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO DE LUPÉRCIO 2
Notificações 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lupércio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lupércio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lupercio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lupércio
CNPJ 44.518.397/0001-83
R. Manoel Quito, 678
Telefone: (14) 3474-1166
Site: www.lupercio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

Câmara Municipal de Lupércio
CNPJ 49.887.565/0001-21
Rua Francisco Coneglian, 339
Telefone: (14) 3474-1267
Site: www.cmlupercio.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lupércio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lupercio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

PODER LEGISLATIVO DE LUPÉRCIO | **Notificações**

fls. 336

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GARÇA
FORO DE GARÇA
3ª VARA
Praça Martinho Funchal de Barros, nº50, ., Williams - CEP 17400-000,
Fone: (14) 3406-1177, Garça-SP - E-mail: garca3@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1004212-65.2019.8.26.0201**
Classe - Assunto	**Mandado de Segurança Cível - Afastamento do Cargo**
Impetrante:	**Anezio Kemp**
Impetrado:	**Presidente da Comissão Processante - Camara de Lupércio**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ALEXANDRE RODRIGUES FERREIRA**

Vistos.

CIENTE das manifestações do impetrante, e depois, da autoridade coatoara quanto a abertura de prazo para a defesa, o impetrante requereu a suspensão da sessão alegando falha na contagem de prazo.

DESACOLHO o pedido, mantendo a data e horário da sessão.

Isso porque, há texto expresso mencionando que a contagem do prazo para a apresentação de defesa, na hipótese de intimação por edital, é da primeira publicação (art. 5º, II, Decreto Lei nº 201/1967.

PROVIDENCIE a serventia o contato com os advogados das partes cientificando do teor deste pronunciamento, certificando nos autos o resultado da diligência.

Ciência ao Ministério Público.

Intime-se pela Imprensa Oficial.

Garça, 13 de março de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE RODRIGUES FERREIRA, liberado nos autos em 13/03/2020 às 15:13 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004212-65.2019.8.26.0201 e código 517F789.

fls. 336

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GARÇA
FORO DE GARÇA
3ª VARA
Praça Martinho Funchal de Barros, nº50, ., Williams - CEP 17400-000,
Fone: (14) 3406-1177, Garça-SP - E-mail: garca3@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1004212-65.2019.8.26.0201**
Classe - Assunto	**Mandado de Segurança Cível - Afastamento do Cargo**
Impetrante:	**Anezio Kemp**
Impetrado:	**Presidente da Comissão Processante - Camara de Lupércio**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ALEXANDRE RODRIGUES FERREIRA**

Vistos.

CIENTE das manifestações do impetrante, e depois, da autoridade coatoara quanto a abertura de prazo para a defesa, o impetrante requereu a suspensão da sessão alegando falha na contagem de prazo.

DESACOLHO o pedido, mantendo a data e horário da sessão.

Isso porque, há texto expresso mencionando que a contagem do prazo para a apresentação de defesa, na hipótese de intimação por edital, é da primeira publicação (art. 5º, II, Decreto Lei nº 201/1967.

PROVIDENCIE a serventia o contato com os advogados das partes cientificando do teor deste pronunciamento, certificando nos autos o resultado da diligência.

Ciência ao Ministério Público.

Intime-se pela Imprensa Oficial.

Garça, 13 de março de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE RODRIGUES FERREIRA, liberado nos autos em 13/03/2020 às 15:13 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004212-65.2019.8.26.0201 e código 517F789.